



IPRA

Documentação

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

Franca, 17 de abril de 2005

Documentação

01. Ata de Fundação do Instituto:
 - a) Fundação do Instituto;
 - b) Aprovação dos Estatutos;
 - c) Eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
 - d) Posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
02. Estatuto Social do Instituto;
03. Relação de Diretores e Conselheiros Fiscais e seus Suplentes;
04. Relação de Associados Fundadores do Instituto;
05. Lista de Presença da Assembléia de Fundação do Instituto;
06. Edital de Convocação para Assembléia de Fundação do Instituto;
07. Ofício pedindo Registro do Instituto no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Franca;
08. Certidão de pesquisa do nome do Instituto no 1º Cartório de Registro;
09. Certidão de Registro do Instituto no 1º Cartório de Registro;
10. Comprovante de inscrição do Instituto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (2005), na sala 222, do Campus de Franca da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", situada na Rua Major Claudiano, 1488, centro, nesta cidade e comarca de Franca, Estado de São Paulo, reuniram-se as pessoas: **TONY ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. MG-4.724.639 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 548.239.436-00, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.178, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.; **HÉLIO ALVES FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, cabeleireiro, portador da cédula de identidade R.G. nº. 28.548.308-X e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 312.838.988-88, residente e domiciliado a Rua Santa Mônica, 3.645, Santa Maria, C.E.P. 14.406-576, Franca/S.P.; **FERNANDA CYRINEO PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.143.964-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 337.756.188-99, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.; **ROBERTO GALVÃO FALEIROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.417.135-1 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 308.560.928-86, residente e domiciliado a Rua Lídio de Oliveira Valada, 330, Jardim São Luiz, C.E.P. 14.020-480, Ribeirão Preto/S.P.; **HELENA DE ASSIS MOTA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 29.421.706-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 216.438.248-05, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.; **MÁRCIO CÉSAR BIANCHI**, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº. 18.334.998 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 131.172.858-90, residente e domiciliado a Rua Padre Conrado, 1.096, Vila Nova, C.E.P. 14.405-275, Franca/S.P.; **VINÍCIUS REIS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 44.076.218-2 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 313.467.088-78, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Apto. 03, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.; **JEFERSON FERNANDO CELOS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 32.524.338-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 275.509.698-50, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.; **TITO FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.536.121-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 258.195.608-92, residente e domiciliado a Alameda Arminda Nogueira, 2.453, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-374, Franca/S.P.; **LARISSA AMBROSANO PACKER**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.304.709-0 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 319.375.548-64, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.; **ARETHA AMORIM**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.376.222-2 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 309.418.928-83, residente e domiciliada a Rua Jonas Alcântara Vilhena, 705, Allan Kardec, C.E.P. 14.400-031, Franca/S.P.; **PEDRO HENRIQUE DE MORAES CÍCERO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 30.385.219-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 325.982.268-28, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 1.274, Centro, C.E.P. 14.400-400, Franca/S.P.; **FÁBIO HENRIQUE ESPOSTO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 28.505.768-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 310.269.958-84, residente e domiciliado a Rua Dezoito, 1.780, Fortaleza, C.E.P. 14.783-248, Barretos/S.P.; **RITA DE CÁSSIA GANDOLPHO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 22.575.776-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 334.294.688-17, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.; **ANA LUIZA SILVA ROBAZZI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de

identidade R.G. nº. 43.718.844-9 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 224.203.498-73, residente e domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 81, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.; **DANILO ULER CORREGLIANO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 34.759.739-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 339.677.528-79, residente e domiciliado a Rua General Teles, 1.085, Centro, C.E.P. 14.400-450, Franca/S.P.; **LUÍS GUILHERME SILVA ROBAZZI**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 43.718.811-5 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 324.206.368-64, residente e domiciliado a Rua David de Oliveira, 122, Centro II, C.E.P. 15.400-000, Olímpia/S.P.; **LUÍS HENRIQUE SALINA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 34.976.135-8 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 303.202.708-07, residente e domiciliado a Rua Evangelista de Lima, 1.110, Apto. 01, Centro, C.E.P. 14.400-560, Franca/S.P.; **CARLA BENTEZ MARTINS**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 27.290.236-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 351.592.658-56, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.; **CAROLINA MARIA GERA ABÃO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 25.244.787-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 311.685.068-24, residente e domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 82, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.; **CARLA ARANTES DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.915.467-4 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 350.756.638-93, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.; **MARIANA BACCHIM**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.685.003-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 327.895.118-29, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.; **LUÍS HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 41.256.545-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 350.649.028-16, residente e domiciliado a Rua Major Claudiano, 1.445, Centro, C.E.P. 14.400-690, Franca/S.P.; **JULIANA MARTINS**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 45.241.273-0 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 321.060.748-67, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.; **CAIO JESUS GRANDUQUE JOSÉ**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 35.274.473-X e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 317.823.008-48, residente e domiciliado a Rua Maranhão, 1.745, Centro, C.E.P. 14.401-386, Franca/S.P.; **RÓBSON ANDRÉ DA CRUZ**, brasileiro, casado, maior, operador de sistema de saneamento, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.254.811 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 149.591.848-33, residente e domiciliado a Rua Mestre Inácio, 449, Santa Terezinha, C.E.P. 14.409-301, Franca/S.P.; **WENDELL LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, Autônomo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 22.625.857-9 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 248.280.248-24, residente e domiciliado a Rua Luiz Gonzaga Vieira de Andrade, 2830, Jardim Pelicano, C.E.P. 14.400-000, Franca/S.P.; **MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.951.303-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 635.089.585-15, residente e domiciliado a Rua Voluntário Adriano Cintra, 276, Vila Santos Dumont, C.E.P. 14.405-352, Franca/S.P.; **PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.684.258-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 309.839.378-50, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 1.274, Centro, C.E.P. 14.400-400, Franca/S.P.; **MILTON ANDREZA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.579.065-5 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 275.712.338-60, residente e domiciliado a Rua Jornalista Cândido Mota Filho, 524, Jardim Presidente Dutra II, C.E.P. 14.060-760, Ribeirão Preto/S.P.; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior,

aposentado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 30.275.332-1 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 071.762.248-70, residente e domiciliado a Rua Felipe Facury, 499, Parque São Jorge, C.E.P. 14.405-228, Franca/S.P.; **ANTONIO SÉRGIO ESCRIVÃO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.195.573-9 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 301.404.368-04, residente e domiciliado a Rua Simão Caleiro, 1.874, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.; **MILENA BRENTINI SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 40.982.060-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 351.111.928-67, residente e domiciliada a Rua Bruno Cilurzo, 1.251, Jardim Derminio, C.E.P. 14.406-523, Franca/S.P.; **LANA MICELI FAVA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.709.099-1 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 322.821.058-85, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.626, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.; **CLAYTON CARDOSO ROMANO**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.675.351-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 245.789.998-23, residente e domiciliado a Rua Maria Ceron Volpe, 401, Vila Toninho, C.E.P. 15.077-020, São José do Rio Preto/S.P.; **ANTONIO ALBERTO MACHADO**, brasileiro, separado judicialmente, maior, professor e promotor de justiça, portador da cédula de identidade R.G. nº. 9.645.002 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 621.272.688-49, residente e domiciliado a Rua Francisco Augusto César, 330, Jardim Irajá, C.E.P. 14.020-530, Ribeirão Preto/S.P.; **FERNANDA DOS REIS CASTILHO PEREIRA**, brasileiro, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 32.439.412-3 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 226.174.228-28, residente e domiciliada a Rua Aldo Facosi, 170, Apto. 24, Presidente Médici, C.E.P. 14.000-000, Ribeirão Preto/S.P.; **LUCIANA CRISTINA BORTOLOTTI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 33.684.991-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 310.541.078-31, residente e domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 113, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.; **ALINE PINHEIRO DE CARVALHO REDA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 32.420.974-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 226.891.598-05, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.; **VIVIANE DA SILVA JUNTA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.532.641-7 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 327.12.168-57, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.; **PRISCILA CENZI SIMÕES**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 34.836.477-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 314.238.028-02, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.; **FLÁVIA GONÇALVES CANESQUI**, brasileira, solteira, maior, assistente social, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 27.969.770-3 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 264.284.878-70, residente e domiciliada a Rua João Quirino de Souza, 1.277, Apto. 403, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-357, Franca/S.P.; **FABIANO SEGISMUNDO**, brasileiro, solteiro, maior, escrevente, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.981.323-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 249.472.998-00, residente e domiciliado a Rua Doutor Bráulio Andrade Junqueira, 3.363, Jardim Guanabara, C.E.P. 14.405-352, Franca/S.P.; **GABRIELA ROSSI VIEIRA**, brasileira, solteira, maior, assistente social, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 33.080.001-2 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 294.905.448-09, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, 557, sobreloja, Centro, C.E.P. 37.145-000, Alterosa/MG.; **ELISABAETE MANIGLIA**, brasileira, casada, maior, professora universitária, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 6.843.571 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 098.761.648-05, residente e domiciliada a Rua Cássia, 1.306, Jardim Pedreira, C.E.P. 14.405-016, Franca/S.P.; para deliberarem em assembléia a fundação do Instituto Práxis de Educação e Cultura e a eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da entidade, que será pessoa

jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia e que tem o seguinte teor: a) fundação da entidade; b) aprovação dos estatutos; c) eleição e posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal. Assembleia teve início às dezessete horas (17:00), conforme previsto no Edital de Convocação, sendo eleito para presidir os trabalhos o Sr. Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira e pra secretariá-la o Sr. Tony Rocha. Iniciada as discussões foram consultados todos os presentes, e por unanimidade decidida pela Fundação da Entidade que se denominará INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Logo após o Sr. Presidente da Assembleia efetuou a leitura do Projeto de Estatuto Social para a Entidade, submetendo-se artigo por artigo para análise, apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação. Terminado a análise do Projeto, o Estatuto Social, foi aprovado por unanimidade, no seguinte teor: **“ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE - Artigo 1º - O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que adotará a sigla IPRA, com sede à Rua Felisbino de Lima, 1.814, Cidade Nova, Franca/SP., é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 17 de maio de 2005, por prazo indeterminado, que tem por finalidades gerais o desenvolvimento de reflexão e formulação acerca das realidades sociais a ela colocadas, aliadas ao desenvolvimento e aplicação de projetos e iniciativas de intervenção direta nestas realidades sob uma perspectiva classista, dialética e de construção de uma nova sociabilidade pautada na democracia participativa e na igualdade social. Parágrafo 1º - A organização e funcionamento do IPRA são regidos por normas e princípios estabelecidos por suas instâncias decisórias e codificados em seu estatuto, regimentos e normas complementares. Parágrafo 2º - O IPRA reconhece a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (ABRAÇO) como a entidade de representação do movimento brasileiro de democratização dos meios de comunicação em nível nacional, reservando, em face dela, a sua autonomia. CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - Artigo 3º - São objetivos do IPRA: I - Patrocinar a promoção, participação ou acesso de seus associados e parceiros a atividades culturais e formativas diversas; II - Promover, através de debates, conferências, cursos e distribuição de impressos ou por quaisquer outros meios, a divulgação e discussão de assuntos culturais, sociais, políticos, esportivos e científicos, visando permitir a formação integral da pessoa humana e fomentar a consciência de sua função na construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária; III - Desenvolver a cultura e a formação política como instrumentos de progresso da condição humana; IV - Difundir informação, cultura e formação política numa perspectiva libertária; V - Formar militantes e intelectuais de acordo com suas orientações e princípios; VI - Registrar, arquivar e documentar iniciativas, sujeitos, processos e períodos que contribuam para a consecução de uma nova ordem social não capitalista; VII - Pesquisar e aplicar projetos de pesquisa e de intervenção que busquem as condições sociais da comunidade e seu desenvolvimento, nas mais diversas áreas; VIII - Colaborar com entidades sociais que atuem na área social e que possam trazer benefício para a população; IX - Assessorar movimentos e organizações sociais para atingir os objetivos gerais e específicos compatíveis com os objetivos e princípios da associação; X - Promover a discussão de problemas que afetem a sociedade brasileira, colaborando com a sua solução; XI - Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura, em benefício da comunidade; XII - Colaborar com os órgãos públicos responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana; XIII - Assessorar e executar projetos de políticas públicas; XIV - Promover o voluntariado; XV - Promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas; XVI - Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias**

alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; **XVII** - Estabelecer convênio com instituições de ensino superior, para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão; **XVIII** - Promoção e execução de curso superior de graduação e pós-graduação; **XIX** - Auxiliar na organização de rádios e tvs comunitárias e educativas; **XX** - Promover a radiodifusão e teledifusão comunitárias e educativas; **XXI** - Patrocinar a difusão da cultura e formação política nos meios de comunicação diversos; **XXII** - Através do ensino e da arte, promover a cultura e os direitos humanos; **XXIII** - Promover, judicial e extrajudicialmente, a defesa dos direitos humanos, dos direitos difusos e coletivos, do meio ambiente, do consumidor, dos bens e direitos de valor cultural, artístico, estético, histórico, urbanístico e paisagístico, encaminhando denúncias, propondo e acompanhando o andamento de processos contra violações destes direitos, quer de seus associados e parceiros, e da sociedade em geral; **XXIV** - Contribuir na construção e fortalecimento d espaços democráticos e organizações Populares que visem o respeito incondicional aos, princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal e os Tratados Internacionais que o Brasil for signatário; **XXV** - Prestar assistência judiciária, formação humana e profissional aos presidiários e apoiar a reintegração social dos egressos do sistema penitenciário; **XXVI** - Defesa e promoção de direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos direitos da mulher, da criança e adolescente, dos negros, dos indígenas e dos moradores de rua; **XXVII** - Assessoria jurídica gratuita e combate à todo o tipo de discriminação sexual, racial, religiosa e social, trabalho forçado e infantil, e tortura; **XXVIII** - Defender o direito das minorias e dos marginalizados, para assegurar a dignidade de vida a toda pessoa humana; **XXIX** - Estudar, desenvolver e divulgar os direitos humanos, dentro de uma visão pluralista; **XXX** - Favorecer relações de ajuda técnica e o apoio humano entre os profissionais do direito, e destes para quem se dedica pela justiça solidária em favor da vida, em todas as formas de expressão; **XXXI** - Criar e promover cursos de capacitação profissional e de inclusão digital; **XXXII** - Execução de programas de qualificação do cidadão e a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação; **XXXIII** - Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico, usando todo conhecimento técnico-científico da universidade, através de programas de extensão universitária; **XXXIV** - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. **Parágrafo 1º** - O IPRA, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar funcionários e remunerar seus diretores que atuem efetivamente em sua gestão executiva, desde que observadas a legislação pertinente e respeitados os valores praticados pelo mercado. **Parágrafo 2º** - Poderá, ainda, contratar de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, desde seja formalizado mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, nos limites de suas possibilidades financeiras. **Parágrafo 3º** - O IPRA poderá ter voluntários, nos termos da Lei nº 9.608/98. **Parágrafo 4º** - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **Parágrafo 5º** - O Instituto, na consecução de sua finalidade, pode firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas. **Parágrafo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, o IPRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; **Parágrafo 7º** - O IPRA tem legitimidade para propor ações civis públicas nos termos da Lei nº 7.347/85 e

da Lei de Defesa do Consumidor. **Artigo 4º** - O IPRA adota e defende como princípios: I -

O regime representativo-democrático junto às instâncias políticas do Estado e da sociedade; II - A ampla e irrestrita liberdade de organização e expressão de pensamento intelectual, político, cultural, religioso e sexual; III - A defesa da justiça social, da dignidade e dos direitos da pessoa; IV - A defesa da educação, da cultura e da ciência como bens públicos e gratuitos, devendo ser de qualidade; V - A integração com outras entidades civis representativas, na defesa de interesses e princípios comuns; VI - A defesa de uma nova ordem social, não capitalista, democrática, participativa e com igualdade social. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA - Artigo 5º** - O patrimônio do IPRA será constituído: I -

Dos bens móveis e imóveis sobre sua responsabilidade e administração, quer tenham sido obtidos por compra, doação, permuta, aluguel, cessão, comodato ou empréstimo; II - Das mensalidades dos associados mantenedores, mediante a proposição do valor pela diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária; III - Das contribuições; IV - Das subvenções, reservas, legados, doações, dotações, heranças, subsídios e quaisquer auxílio que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacional ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens; V - Das rendas patrimoniais; VI - Dos resultados das promoções e eventos organizados pela entidade; VII - Das receitas provenientes de serviços prestados; VIII - Das vendas de publicações; IX - Das receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias firmados com por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacional ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens; X - Dos créditos e débitos de valores, administrados por sua diretoria. **Parágrafo 1º** - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, não podendo, de forma alguma, ser divididos entre seus associados. **Parágrafo 2º** - Os créditos ou receitas do IPRA serão obtidos por meio do recebimento de taxas e contribuições dos associados; doações diversas; dotações de entidades públicas e privadas; convênios e patrocínios; e aplicações financeiras.

Parágrafo 3º - Toda atividade financeira do IPRA deverá ser registrada para fiscalização do Conselho Fiscal e para aprovação anual do orçamento e balancetes em Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A administração do patrimônio do IPRA será regida por este estatuto e sua alienação ou oneração, somente poderão ser feitas mediante aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a deliberação de dois terços da totalidade de associados aptos para votarem, e o produto da alienação deverá sempre reverter em benefícios ao Instituto. **Artigo 6º** - O IPRA não se responsabilizará por obrigações contraídas por coordenadores ou conselheiros, sem expressa autorização da Diretoria Colegiada. **Artigo 7º** - Os membros da diretoria colegiada do IPRA não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações contraídas pela mesma no correto desempenho de suas atribuições estatutárias. **Parágrafo Único** - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Instituto.

CAPÍTULO IV - DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

- **Artigo 8º** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. **Artigo 9º** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Artigo 10** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral Extraordinária, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas,

qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, à escolha da Assembléia que determinar o encerramento das atividades. **Parágrafo 1º** - A dissolução deverá ser em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo sua deliberação ser tomada mediante a deliberação de dois terços da totalidade de associados aptos para votarem. **Parágrafo 2º** - A Assembléia que determinar a dissolução do Instituto elegerá um liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante a liquidação.

Artigo 11 - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **Artigo 12** - O conselho fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. **Artigo 13** - Na hipótese do Instituto Práxis de Educação e Cultura, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. **Artigo 14** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para aqueles que a prestem serviços específicos a entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. **Artigo 15** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, observará as seguintes normas de prestação de contas: **I** - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; **II** - Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **III** - Poderá ser realizada de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; **IV** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 16 - É vedado ao Instituto Práxis de Educação e Cultura, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas. **TÍTULO II - DO CORPO DE ASSOCIADOS - CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS** - **Artigo 17** - Pode associar-se ao IPRA toda pessoa que manifestar interesse em participar do IPRA e estiver de acordo com seus estatutos, regulamentos e documentos internos, se enquadrando na categoria de: **I** - Associado Fundador; **II** - Associado Mantenedor; **III** - Associado Honorário; **IV** - Associado Benemérito.

Parágrafo 1º - Será associado fundador todos os participantes da Assembléia de fundação do Instituto e assinarem o livro ata. **Parágrafo 2º** - Será associado mantenedor, quem estiver inscrito no Instituto e contribuir regularmente, nos termos deste estatuto e seus regulamentos internos, e que esteja com suas contribuições em dia. **Parágrafo 3º** - Será associado honorário, quem estiver inscrito no Instituto e contribuir eventualmente, sob a forma de prestação de atividades voluntárias, sem vínculo empregatício para o Instituto, nos termos deste estatuto e seus regulamentos internos, ou ainda quem não esteja com suas contribuições em dia. **Parágrafo 4º** - Será associado benemérito, aqueles a quem o Instituto deseje homenagear por prestarem relevantes serviços à entidade, com aprovação em Assembléia Geral e registro em livro próprio.

Artigo 18 - A associação é individual e voluntária, podendo ser feito por todos os maiores de dezoito anos, e se faz através de proposta escrita encaminhada à diretoria da entidade, sendo este pedido deferido quando: **I** - aprovado pela maioria da Diretoria Colegiada; **II** - preenchida

fichas cadastrais; **III** - apresentação ou fornecimento de documentos solicitados; **IV** - fornecimento de duas fotos três por quatro; **V** - quando for o caso, pagamento de taxas e contribuições. **Artigo 19** - Somente será desligada do quadro de associados do IPRA, a pessoa que não mais se enquadrar em nenhuma das categorias de associado deste estatuto, cometer falta que permita sua exclusão ou solicitar formalmente seu desligamento. **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES - Artigo 20** - São direitos de todos associados: **I** - Receber carteirinha correspondente à sua condição de associado e que lhe dará acesso aos direitos correspondentes; **II** - Desfrutar dos convênios e atividades promovidos pelo IPRA; **III** - Ter acesso à sede, arquivo e patrimônio do IPRA, nos horários e condições estabelecidas pela diretoria; **IV** - Participar com direito a voz nas Assembléias Gerais; **V** - Propor, por escrito ou verbalmente, à diretoria, quaisquer medidas de proveito para a comunidade; **VI** - Recorrer de ato da diretoria que julgar prejudicial a seus direitos; **VII** - Requerer informações sobre todos os assuntos do Instituto; **VIII** - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da entidade, sendo-lhe facultado consultar, na sede da entidade, nos quinze dias que antecedem a Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da diretoria, o Balanço Geral e Orçamento Anual, o parecer do conselho fiscal, e os livros do Instituto; **IX** - Suspender ou cancelar sua condição de associado, mediante a requerimento inscrito, a qualquer momento e sem obrigação de justificar sua decisão. **Parágrafo 1º** - São direitos exclusivos dos associados fundadores, além dos referidos no caput, desde que estejam com suas mensalidades em dia: **I** - Ser eleito para qualquer cargo da entidade, de acordo com este estatuto; **II** - Votar nas consultas, plebiscitos, assembléias e eleições do IPRA. **Parágrafo 2º** - São direitos exclusivos dos associados mantenedores, além dos referidos no caput, desde que estejam associados à no mínimo seis meses e com suas mensalidades em dia: **I** - Ser eleito para qualquer cargo da entidade, de acordo com este estatuto; **II** - Votar nas consultas, plebiscitos, assembléias e eleições do IPRA. **Parágrafo 3º** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. **Artigo 21** - São deveres de todos associados do IPRA: **I** - Defender os princípios, cooperar com todas as atividades que visem auxiliar na luta pelo cumprimento dos objetivos da entidade; **II** - Zelar pela conservação dos bens materiais e morais da Entidade; **III** - Fazer o pagamento de taxas, contribuições ou débitos junto a diretoria do IPRA, nas condições e prazos estabelecidos; **IV** - Desempenhar com probidade e iniciativa o cargo para o qual for eleito e empossado; **V** - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitados, acerca de responsabilidade que tenha assumido junto à entidade como diretor, conselheiro ou delegado; **VI** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos regimentos e de normas complementares; **VII** - Não tomar deliberações pessoais em nome da Associação; **VIII** - Comparecer e acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria; **IX** - Pugnar pela associação de novos membros e pelo crescimento e unidade do IPRA. **Artigo 22** - Perde-se a condição de Associado: **I** - Por requerimento; **II** - pela exclusão; **III** - pelo falecimento. **Artigo 23** - A requisição de desassociação será concedida mediante pedido expresso do associado, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da entidade. **Artigo 24** - Pelo falecimento o associado perde todos os direitos de associado. **Artigo 25** - Incorrerão em penalidades os associados que não cumprirem as determinações desse Estatuto, do Regimento Interno, das normas gerais e das deliberações da Assembléia Geral, sendo que as penalidades serão as seguintes: **I** - advertência; **II** - suspensão; **III** - exclusão; **Artigo 26** - Qualquer restrição de direitos dos associados deverá estar obrigatoriamente prevista no regimento geral e ser aprovada em Assembléia Geral. **Artigo 27** - A Diretoria Colegiada criará uma Comissão de Sindicância, composta de três membros, para analisar os atos praticados pelos associados infratores, que terá o prazo de quinze dias para emitir um parecer, indicando a punição pela infração. **Parágrafo Único** - Para cada caso de infração dos associados será constituída uma Comissão de

Sindicância. **Artigo 28** - Antes da aplicação de qualquer tipo de punição, será permitido o princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo que o associado deverá ser notificado da abertura de Comissão de Sindicância do Instituto Práxis de Educação e Cultura. **Artigo 29** - Ao receber o parecer da Comissão de Sindicância, a Diretoria Colegiada terá um prazo de dez dias para julgar o caso. **Artigo 30** - A advertência será por escrito, aplicada por aprovação da maioria da Diretoria Colegiada, sendo que o associado deverá ser notificado da decisão, com contra recibo na carta de advertência, que constará os motivos da punição. **Artigo 31** - A suspensão será por escrito, aplicada por aprovação da maioria da Diretoria Colegiada, sendo que o associado deverá ser notificado da decisão, com contra recibo na carta de suspensão, que constará os motivos da punição. **Artigo 32** - O associado somente será excluído, mediante a comprovação de falta grave, por deliberação de dois terços da Diretoria Colegiada, que notificará o associado da decisão, com contra recibo na carta de Exclusão, que constará os motivos da punição. **Parágrafo 1º** - A expulsão somente terá validade se confirmada em Assembléia Geral Extraordinária, devendo estar expreso na pauta de convocação da Assembléia. **Parágrafo 2º** - O infrator expulso ficará suspenso preventivamente até a data de realização da Assembléia Geral. **Artigo 33** - Para toda punição caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, contados a partir do dia posterior a notificação da punição. **Artigo 34** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto. **Artigo 35** - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a punição, mediante termo lavrado no Livro de Registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a punição. **TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS** - **Artigo 36** - São órgãos da administração: **I** - Assembléia Geral; **II** - Diretoria Colegiada; **III** - Conselho Fiscal. **CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - **Artigo 37** - A Assembléia Geral é a instância máxima e soberana do IPRA e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da entidade. **Parágrafo Único** - Seu funcionamento, e as das demais instâncias da entidade, obedecerá ao Regimento Geral, elaborado pela diretoria colegiada e aprovado em assembléia. **Artigo 38** - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartazes afixados na sede da entidade e de publicação de edital pela imprensa, com antecedência de trinta dias. **Parágrafo Único** - A Assembléia Geral será realizada na sede da entidade, salvo em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que da sede da entidade, devendo o respectivo edital indica-lo com clareza. **Artigo 39** - Cada associado terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - Na Assembléia Geral não será admitido voto por procuração. **Artigo 40** - A diretoria colegiada afixará na sede da entidade, junto com a convocação da Assembléia Geral a listas dos associados aptos para votar. **Parágrafo Único** - O associado que se julgar prejudicado poderá entrar com um pedido de reconsideração junto a diretoria colegiada, até quinze dias antes da Assembléia, que terá um prazo de cinco dias para julgar o pedido. **Artigo 41** - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de associado e assinar o Livro de Presença. **Artigo 42** - Os associados não terão direito a voto, quando: **I** - Admitido na entidade depois da convocação de Assembléia Geral; **II** - A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre o assunto que se refira ao próprio associado; **III** - Estiver em atraso na sua mensalidade, por período superior a 01 (um) mês. **Artigo 43** - A Assembléia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário. **Artigo 44** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no mês de maio, por convocação da Diretoria Colegiada. **Artigo 45** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo cinquenta por cento dos associados mantenedores aptos para votarem, ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos

após a primeira, com quinze por cento dos associados mantenedores aptos para votarem. **Artigo 46** - A Assembléia Geral Ordinária deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes. **Artigo 47** - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre: **I** - A avaliação do trabalho desenvolvido pelo Instituto; **II** - As contas e o Balanço Geral da entidade; **III** - O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; **IV** - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; **V** - O Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Associação; **VI** - A fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da diretoria colegiada; **VII** - Quaisquer assuntos de interesse da entidade constantes do edital de convocação; **VIII** - Dar posse à Diretoria; **IX** - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 48** - A Diretoria colocará à disposição de seus associados, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, os seguintes documentos: **I** - Relatório da Diretoria; **II** - Balanço Geral de Contas; **III** - Parecer do Conselho Fiscal; **IV** - Orçamento Anual da Receita e Despesa. **Artigo 49** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimentos de um quinto dos associados mantenedores em dia com suas mensalidades. **Parágrafo 1º** - O requerimento dos associados para a convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado. **Parágrafo 2º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas para discussão de assuntos relevantes e que devam ser submetidos aos associados. **Parágrafo 3º** - Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação. **Parágrafo 4º** - Em caso de extrema urgência, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada com dez dias de antecedência. **Artigo 50** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo cinquenta por cento dos associados mantenedores aptos para votarem, ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com vinte e cinco por cento dos associados mantenedores aptos para votarem. **Artigo 51** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária deliberar, por maioria simples, sobre: **I** - Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos; **II** - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade; **III** - Destituir coordenador ou chefes de departamento que deixarem de cumprir o presente Estatuto; **IV** - Admissão de novos associados beneméritos; **V** - Referendar a filiação da entidade em entidades afins, ressalvada sua autonomia. **Artigo 52** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária deliberar exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes, sobre: **I** - Mudança nos estatutos e regimentos; **II** - Aprovação de procedimentos financeiros e patrimoniais; **III** - Deliberar sobre casos omissos neste estatuto e nas normas complementares; **IV** - Destituição da diretoria colegiada ou de algum de seus diretores que deixarem de cumprir o presente Estatuto; **V** - Destituição do Conselho Fiscal; **VI** - Aprovação ou modificação do regimento interno da Entidade; **VII** - Aprovação de fusões, incorporações; **VIII** - Aprovação de aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis; **IX** - Extinção da Entidade e a destinação do patrimônio social. **CAPÍTULO II - DA DIRETORIA COLEGIADA - Artigo 53** - A Diretoria Colegiada do IPRA é a instância executiva que dirige e administra a entidade. **Parágrafo 1º** - A diretoria colegiada terá seus membros eleitos diretamente pelos associados em Assembléia Geral Ordinária. **Parágrafo 2º** - A diretoria do IPRA será eleita em eleições diretas e secretas, por chapas e majoritárias. **Parágrafo 3º** - É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. **Artigo 54** - Compõem a Diretoria Colegiada: **I** - Coordenador Geral; **II** - Coordenador de Secretaria; **III** - Coordenador de Finanças e Patrimônio; **IV** - Coordenador Jurídico; **V** - Coordenador de Comunicação. **Parágrafo 1º** - Para fins legais o Coordenador Geral representará juridicamente o IPRA. **Parágrafo 2º** - Será automaticamente cassado o mandato do membro da Diretoria que deixar de comparecer sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sendo promovido o primeiro

suplente, no caso de vacância. **Artigo 55** - Compete coletivamente a diretoria colegiada: **I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais; **II** - Dirigir e administrar a entidade; **III** - Contratar funcionários e fixar os valores dos seus vencimentos; **IV** - Contatar Diretor Executivo, técnicos e demais funcionários para acompanhar, organizar e dirigir planos, projetos, convênios ou atividades afins; **V** - Admitir ou recusar candidatos a associado; **VI** - Autorizar despesas; **VII** - Apresentar projetos e promover estudos para incrementação, produção e divulgação da cultura; **VIII** - Destituir do cargo o diretor que, sem justa causa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas; **IX** - Indicar qual suplente será chamado para o preenchimento de vaga aberta na diretoria por motivo de morte, renúncia ou destituição; **X** - Convocar Assembléias; **XI** - Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário; **XII** - Convocar as reuniões; **XIII** - Promover eventos com o objetivo de arrecadar fundos para a Associação; **XIV** - Elaborar o regimento interno; **XV** - Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês; **XVI** - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-se a apreciação do conselho fiscal que, em caso de aprovação, será sempre "ad referendum" da Assembléia Geral, respeitando o limite estabelecido neste estatuto; **XVII** - Criar Coordenadorias, Departamentos, Secretarias ou Comissões, bem como nomear ou destituir seus dirigentes; **XVIII** - Assinar a correspondência da entidade; **XIX** - Planejar e executar das atividades da entidade; **XX** - Zelar pelos interesses da comunidade. **Parágrafo 1º** - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus Dirigentes, nem aos Diretores ou Associados, a qualquer título ou pretexto, e anualmente será publicada na imprensa local, a demonstração resumida do balanço. **Parágrafo 2º** - Se a Diretoria colegiada achar necessário poderá ser remunerada, no todo ou em parte, seus diretores, desde que com aprovação do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º** - Os coordenadores ou diretores de Coordenadorias, Departamentos, Secretarias ou Comissões deverão ser convocados para as reuniões da Diretoria Colegiada, com os mesmos direitos e deveres destes diretores. **Artigo 56** - A Diretoria se reunirá mensalmente com a maioria simples de seus membros. **Parágrafo Único:** As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. **Artigo 57** - Compete ao Coordenador Geral e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação: **I** - Representar a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, desde que com parecer favorável da maioria da Diretoria Colegiada; **II** - Presidir as reuniões; **III** - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria; **IV** - Assinar com o Coordenador de Finanças todos os documentos relativos à movimentação financeira; **V** - Assinar ata das Assembléias Gerais. **Parágrafo Único** - A representação judicial ou extrajudicial independe de autorização específica, inclusive, para o ajuizamento de ações, ou impetração de mandado de segurança, para defesa de direitos, da moralidade administrativa, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e outros interesses difusos dos cidadãos, associados ou não a Entidade. **Artigo 58** - Compete ao Coordenador de Secretaria e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação: **I** - Redigir atas de reuniões; **II** - Redigir correspondências; **III** - Elaborar relatórios. **Artigo 59** - Compete ao Coordenador de Finanças e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação: **I** - Arrecadar mensalidades dos associados; **II** - Assinar com o Coordenador Geral todos os documentos relativos à movimentação financeira; **III** - Responder pelo patrimônio da entidade; **IV** - Ter sob sua guarda o livro caixa respondendo pela contabilidade da entidade; **V** - Efetuar os pagamentos autorizados pela Coordenação; **VI** - Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário mínimo para atender às despesas do expediente; **VII** - Assinar os recibos

relativos à cobertura das mensalidades, subvenções, doações e legados; **VIII** - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal de receitas e despesas. **Artigo 60** - Compete aos Coordenadores Jurídico e de Imprensa coordenar as atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação. **CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL - Artigo 61** - O Conselho Fiscal será órgão fiscalizador da administração contábil, financeira e patrimonial do Instituto Práxis de Educação e Cultura, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida. **Artigo 62** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, e empossados pela Assembléia Geral, nos termos desse Estatuto. **Artigo 63** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Acompanhar e fiscalizar a diretoria, emitindo parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias; **II** - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário; **III** - Comparecer nas Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres; **IV** - Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto; **V** - Emitir parecer acerca da compra, alienação e oneração de bens móveis e imóveis que a entidade venha a adquirir; **VI** - Apresentar na Assembléia Geral Ordinária parecer anual acerca das contas do exercício anterior; **VII** - Autorizar a contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de vinte por cento da receita mensal da entidade; **VIII** - Convocar Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto. **Parágrafo 1º** - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros. **Parágrafo 4º** - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho. **Artigo 64** - Os membros da Diretoria Colegiada, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal. **Artigo 65** - O Conselho Fiscal registrará as atas de suas reuniões em livro próprio e assinado por todos os membros. **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES - Artigo 66** - As eleições para a escolha da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão mediante sufrágio universal e voto secreto e direto, de associados mantenedores inscritos há pelo menos três meses, em dia com suas contribuições e deveres para com a Associação, em chapas compostas de associados nas mesmas condições. **Parágrafo 1º** - As chapas para o Conselho Fiscal serão compostas de três titulares e três suplentes. **Parágrafo 2º** - As chapas para a Diretoria Colegiada serão compostas de candidatos aos cargos previstos no artigo 34 deste estatuto e de cinco suplentes. **Parágrafo 3º** - É vedada a inscrição de um associado em mais de uma chapa. **Parágrafo 4º** - As chapas deverão se inscrever na secretaria da entidade até vinte dias antes da eleição. **Parágrafo 5º** - A primeira eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada será realizada na Assembléia de Fundação da Entidade. **Artigo 67** - O funcionamento, organização e as normas para a eleição da diretoria e do conselho, deverão ser regulamentados através do Regimento Geral e do Regimento Eleitoral aprovados em assembleia geral. **Artigo 68** - As eleições realizar-se-ão no mês de abril a cada dois anos. **Artigo 69** - Será autorizada a reeleição permanente. **Artigo 70** - Compete ao Coordenador Geral, nos sessenta dias anteriores ao término de seu mandato, fazer publicar edital de convocação de eleições, em jornal de circulação na cidade de Franca, Estado de São Paulo, e em boletim da própria associação, quando tiver publicação, além de enviar cópia do edital a todos os associados mantenedores. **Parágrafo 1º** - Imediatamente após a publicação o edital deverá ser fixado na sede da entidade. **Parágrafo 2º** - Em caso de demissão coletiva da diretoria será convocada uma assembleia geral extraordinária que elegerá uma nova diretoria, na forma prevista neste estatuto. **Parágrafo 3º** - Deverá estar expressamente prevista no edital a data da eleição e o prazo para inscrição das chapas. **Artigo 71** - A composição da mesa de votação e

apuração das eleições será definida pela Direção Colegiada, na ocasião das eleições, podendo ser composta por associados fundadores ou representante de entidades devidamente registrada, contendo um fiscal de cada chapa. **Artigo 72** - Para votar os associados deverão apresentar sua carteira de identidade e assinar em folhas específicas rubricadas pela mesa. **Artigo 73** - Somente se admitirá a inscrição de chapas completas, através de requerimento expresso de um de seus membros, a ser protocolado na sede da entidade, no prazo previsto no edital. **Parágrafo 1º** - Todos os membros da chapa devem declarar expressamente que estão se candidatando ao cargo, em uma referida chapa, assinando a declaração. **Parágrafo 2º** - O registro deverá ser afixado na banca receptora de votos no dia da votação. **Artigo 74** - Somente será retirado o registro de chapa mediante renúncia da maioria simples de seus inscritos, até quarenta e oito horas antes do momento marcado para o início da votação. **Artigo 75** - As impugnações aos candidatos ou as chapas, poderão ser pedida por qualquer associado, até quarenta e oito horas após o prazo final das inscrições, mediante a recurso a comissão eleitoral devidamente fundamentado. **Artigo 76** - A apuração deverá ser iniciada após o termino da votação, sendo executada pela mesa que procedeu a recepção dos votos, processando-se em público, na sede social da entidade. **Parágrafo Único** - As impugnações ao processo eleitoral deverão ser protocoladas na sede da entidade até quarenta e oito horas após o término da apuração, sendo apreciados pela Assembléia Geral. **Artigo 77** - A chapa eleita deverá compor a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, sendo vedada à proporcionalidade. **Artigo 78** - A posse da chapa eleita se dará pelo coordenador da Assembléia Geral Ordinária, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos. **Artigo 79** - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria, encerrando-se juntamente com este. **Artigo 80** - Deverão ser cumpridas, ainda, todas as demais disposições do Regimento Geral. **CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ESPECIAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS** - **Artigo 81** - Sempre que necessário, a diretoria colegiada e/ou a assembleia geral, poderão criar e extinguir internamente comissões especiais, assessoras ou de trabalho, através de ato documentado que especifique composição, objetivos e duração da comissão. **Artigo 82** - Conforme necessidade e disposição da entidade, poderão ser criados órgãos vinculados à Entidade, como cooperativas, revistas, bibliotecas, instituições de ensino ou outros que se fizer necessário, que estarão sujeitas a este estatuto e terão seus responsáveis determinados pela Diretoria Colegiada e vinculados ao IPRA. **Parágrafo 1º** - A criação ou extinção de órgãos vinculados deverá ser aprovada em assembleia geral extraordinária. **Parágrafo 2º** - Os nomes dos responsáveis que forem nomeados pela diretoria para estes órgãos, bem como seus relatórios de atividades e prestação de contas, deverão ser aprovados pelo conselho fiscal. **CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO E TELEDIFUSÃO COMUNITÁRIA** - **Artigo 83** - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, desde que legalmente instituídas, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1.998. **Artigo 84** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o Instituto Práxis de Educação e Cultura, venha explorar serviços de radiodifusão e teledifusão comunitárias e educativas, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária. **Artigo 85** - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto Práxis de Educação e Cultura, caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. **Artigo 86** - O quadro de pessoal da rádio comunitária do Instituto Práxis de Educação e Cultura, será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. **Artigo 87** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes. **Artigo 88** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, adotará o nome fantasia de "Rádio Livre FM" para a execução do serviço de

radiodifusão comunitária e educativa. **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 89** - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral, e será assinado em duas vias pelo coordenador geral eleito, a fim de ser feito o competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, na comarca de Franca. **Artigo 90** - As disposições deste Estatuto poderão ser reformadas total ou parcialmente, por proposta da Coordenação e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal. **Artigo 91** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria colegiada, "ad referendum" da Assembléia Geral. **Artigo 92** - Caberá recurso das decisões de todas as instâncias do IPRA, sendo: **I** - Das comissões e órgãos vinculados para a Diretoria Colegiada; **II** - Da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal para a Assembléia Geral. Franca, 17 de maio de 2005." Tendo sido aprovado o Estatuto Social do Instituto Práxis de Educação e Cultura, entrou-se em discussão a eleição da Diretoria colegiada e do Conselho Fiscal, abrindo um prazo de uma hora para inscrição de chapas para o pleito. Encerrado o prazo de inscrição, foi inscrita a chapa "Práxis" composta por: 1) Diretoria Colegiada: a) Coordenador Geral - Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira; b) Coordenador de Secretaria - Tony Rocha; c) Coordenadora de Finanças e Patrimônio - Flávia Gonçalves Canesqui; d) Coordenador de Comunicação - Clayton Cardoso Romano; e) Coordenador Jurídico - Jéferson Fernando Celos; f) Suplente - Milton Andeza dos Reis; g) Suplente - Márcio César Bianchi; h) Suplente - Róbson André da Cruz; i) Suplente - Larissa Ambrosano Packer; j) Suplente - Vinicius Reis Barbosa; 2) Conselho Fiscal: a) Membro - Hélio Alves Ferreira Júnior; b) Membro - Manoel Ilson Cordeiro Rocha; c) Membro - Danilo Uler Corregliano; d) Suplente - Wendell Luciano da Silva; e) Suplente - Roberto Galvão Faleiros Júnior; f) Suplente - Fernanda Cyrineo Pereira. Apresentada a chapa inscrita foi eleita por aclamação para a gestão 2005-2007. Continuando os trabalhos foram empossados a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, encerrando-se a Assembléia logo em seguida. A presente Assembléia presidida pelo sócio Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira e, secretariada pelo sócio Tony Rocha. Eu, Tony Rocha (Tony Rocha), lavrei a presente ata, e não havendo mais nada a ser relatado, encerro a presente ata, dando tudo por bom, firme e valioso. Franca, 17 de maio de 2005.

2º

Tony Rocha
Tony Rocha

Coordenador de Secretaria

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.No. 61335

2º

Tito Flávio Bellini

Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira
Coordenador Geral

Viviane Rocha
Viviane Rocha

Advogada - OAB/MG nº 86.628

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO E CARTORIA

1. OFICIAL DE REG. TITULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL PESSOA JURIDICA DE FRANCA-SP.
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - 1. OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD. B. ESPERANCA
FONE/FAX:- (016) 727-4888
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB No. 61335.
FRANCA, 23 DE JUNHO DE 2005

[Handwritten Signature]
BEL. KLEBER GERON Escrevente Autorizado
Jeda M. Anderson Nunes

BEL. LINCOLN BUENO ALVES - 1. OFICIAL
MARIA DELMINDA P. PADUA OFICIALA SUB-ISTE
TOTAL CUSTAS R\$*****123,86
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 2% AO MUNICÍPIO

Jeda M. Anderson Nunes
Escrevente Substituto

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTAR
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Codigo do Lancamento: 10177952
Requerido por semelhanca a(s) firma(s) de
LUIZ FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA
e TONY ROCHA*** a(s) qual(is) compare(m)
com os padrones depositados em cartorio.
Franca-SP, 10 de Junho de 2005.
Em testemunho _____ da verdade.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB No. 61335

BELARMINO ALVES SA DE
e
Valor R\$ 192,50 R\$ 5,00
FIMA 2
0320AA012528

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que adotará a sigla IPRA, com sede à Rua Felisbino de Lima, 1.814, Cidade Nova, Franca/SP., é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 17 de maio de 2005, por prazo indeterminado, que tem por finalidades gerais o desenvolvimento de reflexão e formulação acerca das realidades sociais a ela colocadas, aliadas ao desenvolvimento e aplicação de projetos e iniciativas de intervenção direta nestas realidades sob uma perspectiva classista, dialética e de construção de uma nova sociabilidade pautada na democracia participativa e na igualdade social.

Parágrafo 1º - A organização e funcionamento do IPRA são regidos por normas e princípios estabelecidos por suas instâncias decisórias e codificados em seu estatuto, regimentos e normas complementares.

Parágrafo 2º - O IPRA reconhece a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (ABRACO) como a entidade de representação do movimento brasileiro de democratização dos meios de comunicação em nível nacional, reservando, em face dela, a sua autonomia.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos do IPRA:

- I - Patrocinar a promoção, participação ou acesso de seus associados e parceiros a atividades culturais e formativas diversas;
- II - Promover, através de debates, conferências, cursos e distribuição de impressos ou por quaisquer outros meios, a

divulgação e discussão de assuntos culturais, sociais, políticos, esportivos e científicos, visando permitir a formação integral da pessoa humana e fomentar a consciência de sua função na construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária;

III - Desenvolver a cultura e a formação política como instrumentos de progresso da condição humana;

IV - Difundir informação, cultura e formação política numa perspectiva libertária;

V - Formar militantes e intelectuais de acordo com suas orientações e princípios;

VI - Registrar, arquivar e documentar iniciativas, sujeitos, processos e períodos que contribuam para a consecução de uma nova ordem social não capitalista;

VII - Pesquisar e aplicar projetos de pesquisa e de intervenção que busquem as condições sociais da comunidade e seu desenvolvimento, nas mais diversas áreas;

VIII - Colaborar com entidades sociais que atuem na área social e que possam trazer benefício para a população;

IX - Assessorar movimentos e organizações sociais para atingir os objetivos gerais e específicos compatíveis com os objetivos e princípios da associação;

X - Promover a discussão de problemas que afetem a sociedade brasileira, colaborando com a sua solução;

XI - Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura, em benefício da comunidade;

XII - Colaborar com os órgãos públicos responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;

XIII - Assessorar e executar projetos de políticas públicas;

XIV - Promover o voluntariado;

XV - Promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;

- XVI** - Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XVII** - Estabelecer convênio com instituições de ensino superior, para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII** - Promoção e execução de curso superior de graduação e pós-graduação;
- XIX** - Auxiliar na organização de rádios e tvs comunitárias e educativas;
- XX** - Promover a radiodifusão e teledifusão comunitárias e educativas;
- XXI** - Patrocinar a difusão da cultura e formação política nos meios de comunicação diversos;
- XXII** - Através do ensino e da arte, promover a cultura e os direitos humanos;
- XXIII** - Promover, judicial e extrajudicialmente, a defesa dos direitos humanos, dos direitos difusos e coletivos, do meio ambiente, do consumidor, dos bens e direitos de valor cultural, artístico, estético, histórico, urbanístico e paisagístico, encaminhando denúncias, propondo e acompanhando o andamento de processos contra violações destes direitos, quer de seus associados e parceiros, e da sociedade em geral;
- XXIV** - Contribuir na construção e fortalecimento d espaços democráticos e organizações Populares que visem o respeito incondicional aos, princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal e os Tratados Internacionais que o Brasil for signatário;
- XXV** - Prestar assistência judiciária, formação humana e profissional aos presidiários e apoiar a reintegração social dos egressos do sistema penitenciário;
- XXVI** - Defesa e promoção de direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos direitos da mulher, da criança

e adolescente, dos negros, dos indígenas e dos moradores de rua;

XXVII - Assessoria jurídica gratuita e combate à todo o tipo de discriminação sexual, racial, religiosa e social, trabalho forçado e infantil, e tortura;

XXVIII - Defender o direito das minorias e dos marginalizados, para assegurar a dignidade de vida a toda pessoa humana;

XXIX - Estudar, desenvolver e divulgar os direitos humanos, dentro de uma visão pluralista;

XXX - Favorecer relações de ajuda técnica e o apoio humano entre os profissionais do direito, e destes para quem se dedica pela justiça solidária em favor da vida, em todas as formas de expressão;

XXXI - Criar e promover cursos de capacitação profissional e de inclusão digital;

XXXII - Execução de programas de qualificação do cidadão e a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

XXXIII - Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico, usando todo conhecimento técnico-científico da universidade, através de programas de extensão universitária;

XXXIV - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Parágrafo 1º - O IPRA, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar funcionários e remunerar seus diretores que atuem efetivamente em sua gestão executiva, desde que observadas a legislação pertinente e respeitados os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo 2º - Poderá, ainda, contratar de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, desde seja formalizado mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, nos limites de suas possibilidades financeiras.

Parágrafo 3º - O IPRA poderá ter voluntários, nos termos da Lei nº 9.608/98.

Parágrafo 4º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 5º - O Instituto, na consecução de sua finalidade, pode firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o IPRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Parágrafo 7º - O IPRA tem legitimidade para propor ações civis públicas nos termos da Lei nº 7.347/85 e da Lei de Defesa do Consumidor.

Artigo 4º - O IPRA adota e defende como princípios:

I - O regime representativo-democrático junto às instâncias políticas do Estado e da sociedade;

II - A ampla e irrestrita liberdade de organização e expressão de pensamento intelectual, político, cultural, religioso e sexual;

III - A defesa da justiça social, da dignidade e dos direitos da pessoa;

IV - A defesa da educação, da cultura e da ciência como bens públicos e gratuitos, devendo ser de qualidade;

V - A integração com outras entidades civis representativas, na defesa de interesses e princípios comuns;

VI - A defesa de uma nova ordem social, não capitalista, democrática, participativa e com igualdade social.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 5º - O patrimônio do IPRA será constituído:

I - Dos bens móveis e imóveis sobre sua responsabilidade e administração, quer tenham sido obtidos por compra, doação, permuta, aluguel, cessão, comodato ou empréstimo;

II - Das mensalidades dos associados mantenedores, mediante a proposição do valor pela diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

III - Das contribuições;

IV - Das subvenções, reservas, legados, doações, dotações, heranças, subsídios e quaisquer auxílio que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacional ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

V - Das rendas patrimoniais;

VI - Dos resultados das promoções e eventos organizados pela entidade;

VII - Das receitas provenientes de serviços prestados;

VIII - Das vendas de publicações;

IX - Das receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias firmados com por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacional ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

X - Dos créditos e débitos de valores, administrados por sua diretoria.

Parágrafo 1º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, não podendo, de forma alguma, ser divididos entre seus associados.

Parágrafo 2º - Os créditos ou receitas do IPRA serão obtidos por meio do recebimento de taxas e contribuições dos associados; doações diversas; dotações de entidades públicas e privadas; convênios e patrocínios; e aplicações financeiras.

Parágrafo 3º - Toda atividade financeira do IPRA deverá ser registrada para fiscalização do Conselho Fiscal e para aprovação anual do orçamento e balancetes em Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A administração do patrimônio do IPRA será regida por este estatuto e sua alienação ou oneração, somente poderão ser feitas mediante aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a deliberação de dois terços da totalidade de associados aptos para votarem, e o produto da alienação deverá sempre reverter em benefícios ao Instituto.

Artigo 6º - O IPRA não se responsabilizará por obrigações contraídas por coordenadores ou conselheiros, sem expressa autorização da Diretoria Colegiada.

Artigo 7º - Os membros da diretoria colegiada do IPRA não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações contraídas pela mesma no correto desempenho de suas atribuições estatutárias.

Parágrafo Único - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Instituto.

CAPÍTULO IV - DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Artigo 8º - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 9º - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 10 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral Extraordinária, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, à escolha da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Parágrafo 1º - A dissolução deverá ser em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo sua deliberação ser tomada mediante a deliberação de dois terços da totalidade de associados aptos para votarem.

Parágrafo 2º - A Assembléia que determinar a dissolução do Instituto elegerá um liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante a liquidação.

vínculo empregatício para o Instituto, nos termos deste estatuto e seus regulamentos internos, ou ainda quem não esteja com suas contribuições em dia.

Parágrafo 4º - Será associado benemérito, aqueles a quem o Instituto deseje homenagear por prestarem relevantes serviços à entidade, com aprovação em Assembleia Geral e registro em livro próprio.

Artigo 18 - A associação é individual e voluntária, podendo ser feito por todos os maiores de dezoito anos, e se faz através de proposta escrita encaminhada à diretoria da entidade, sendo este pedido deferido quando:

- I - aprovado pela maioria da Diretoria Colegiada;
- II - preenchida fichas cadastrais;
- III - apresentação ou fornecimento de documentos solicitados;
- IV - fornecimento de duas fotos três por quatro;
- V - quando for o caso, pagamento de taxas e contribuições.

Artigo 19 - Somente será desligada do quadro de associados do IPRA, a pessoa que não mais se enquadrar em nenhuma das categorias de associado deste estatuto, cometer falta que permita sua exclusão ou solicitar formalmente seu desligamento.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 20 - São direitos de todos associados:

- I - Receber carteirinha correspondente à sua condição de associado e que lhe dará acesso aos direitos correspondentes;
- II - Desfrutar dos convênios e atividades promovidos pelo IPRA;
- III - Ter acesso à sede, arquivo e patrimônio do IPRA, nos horários e condições estabelecidas pela diretoria;

IV - Participar com direito a voz nas Assembleias Gerais;

V - Propor, por escrito ou verbalmente, à diretoria, quaisquer medidas de proveito para a comunidade;

VI - Recorrer de ato da diretoria que julgar prejudicial a seus direitos;

VII - Requerer informações sobre todos os assuntos do Instituto;

VIII - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da entidade, sendo-lhe facultado consultar, na sede da entidade, nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da diretoria, o Balanço Geral e Orçamento Anual, o parecer do conselho fiscal, e os livros do Instituto;

IX - Suspender ou cancelar sua condição de associado, mediante a requerimento inscrito, a qualquer momento e sem obrigação de justificar sua decisão.

Parágrafo 1º - São direitos exclusivos dos associados fundadores, além dos referidos no caput, desde que estejam com suas mensalidades em dia:

- I - Ser eleito para qualquer cargo da entidade, de acordo com este estatuto;
- II - Votar nas consultas, plebiscitos, assembleias e eleições do IPRA.

Parágrafo 2º - São direitos exclusivos dos associados mantenedores, além dos referidos no caput, desde que estejam associados à no mínimo seis meses e com suas mensalidades em dia:

- I - Ser eleito para qualquer cargo da entidade, de acordo com este estatuto;
- II - Votar nas consultas, plebiscitos, assembleias e eleições do IPRA.

Parágrafo 3º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 21 - São deveres de todos associados do IPRA:

- I - Defender os princípios, cooperar com todas as atividades que visem auxiliar

na luta pelo cumprimento dos objetivos da entidade;

II - Zelar pela conservação dos bens materiais e morais da Entidade;

III - Fazer o pagamento de taxas, contribuições ou débitos junto a diretoria do IPRA, nas condições e prazos estabelecidos;

IV - Desempenhar com probidade e iniciativa o cargo para o qual for eleito e empossado;

V - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitados, acerca de responsabilidade que tenha assumido junto à entidade como diretor, conselheiro ou delegado;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos regimentos e de normas complementares;

VII - Não tomar deliberações pessoais em nome da Associação;

VIII - Comparecer e acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;

IX - Pugnar pela associação de novos membros e pelo crescimento e unidade do IPRA.

Artigo 22 - Perde-se a condição de Associado:

I - Por requerimento;

II - pela exclusão;

III - pelo falecimento.

Artigo 23 - A requisição de desassociação será concedida mediante pedido expresso do associado, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da entidade.

Artigo 24 - Pelo falecimento o associado perde todos os direitos de associado.

Artigo 25 - Incorrerão em penalidades os associados que não cumprirem as determinações desse Estatuto, do Regimento Interno, das normas gerais e das deliberações da Assembléia Geral, sendo que as penalidades serão as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão;

Artigo 26 - Qualquer restrição de direitos dos associados deverá estar obrigatoriamente prevista no regimento geral e ser aprovada em Assembléia Geral.

Artigo 27 - A Diretoria Colegiada criará uma Comissão de Sindicância, composta de três membros, para analisar os atos praticados pelos associados infratores, que terá o prazo de quinze dias para emitir um parecer, indicando a punição pela infração.

Parágrafo Único - Para cada caso de infração dos associados será constituída uma Comissão de Sindicância.

Artigo 28 - Antes da aplicação de qualquer tipo de punição, será permitido o princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo que o associado deverá ser notificado da abertura de Comissão de Sindicância do Instituto Práxis de Educação e Cultura.

Artigo 29 - Ao receber o parecer da Comissão de Sindicância, a Diretoria Colegiada terá um prazo de dez dias para julgar o caso.

Artigo 30 - A advertência será por escrito, aplicada por aprovação da maioria da Diretoria Colegiada, sendo que o associado deverá ser notificado da decisão, com contra recibo na carta de advertência, que constará os motivos da punição.

Artigo 31 - A suspensão será por escrito, aplicada por aprovação da maioria da Diretoria Colegiada, sendo que o associado deverá ser notificado da decisão, com contra recibo na carta de suspensão, que constará os motivos da punição.

Artigo 32 - O associado somente será excluído, mediante a comprovação de falta grave, por deliberação de dois terços da

Diretoria Colegiada, que notificará o associado da decisão, com contra recibo na carta de Exclusão, que constará os motivos da punição.

Parágrafo 1º - A expulsão somente terá validade se confirmada em Assembléia Geral Extraordinária, devendo estar expresso na pauta de convocação da Assembléia.

Parágrafo 2º - O infrator expulso ficará suspenso preventivamente até a data de realização da Assembléia Geral.

Artigo 33 - Para toda punição caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, contados a partir do dia posterior a notificação da punição.

Artigo 34 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto.

Artigo 35 - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a punição, mediante termo lavrado no Livro de Registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a punição.

TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Artigo 36 - São órgãos da administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Colegiada;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 37 - A Assembléia Geral é a instância máxima e soberana do IPRA e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos

dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da entidade.

Parágrafo Único - Seu funcionamento, e as das demais instâncias da entidade, obedecerá ao Regimento Geral, elaborado pela diretoria colegiada e aprovado em assembléia.

Artigo 38 - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartazes afixados na sede da entidade e de publicação de edital pela imprensa, com antecedência de trinta dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será realizada na sede da entidade, salvo em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que da sede da entidade, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Artigo 39 - Cada associado terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Na Assembléia Geral não será admitido voto por procuração.

Artigo 40 - A diretoria colegiada afixará na sede da entidade, junto com a convocação da Assembléia Geral a listas dos associados aptos para votar.

Parágrafo Único - O associado que se julgar prejudicado poderá entrar com um pedido de reconsideração junto a diretoria colegiada, até quinze dias antes da Assembléia, que terá um prazo de cinco dias para julgar o pedido.

Artigo 41 - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de associado e assinar o Livro de Presença.

Artigo 42 - Os associados não terão direito a voto, quando:

I - Admitido na entidade depois da convocação de Assembléia Geral;

II - A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre o assunto que se refira ao próprio associado;

III - Estiver em atraso na sua mensalidade, por período superior a 01 (um) mês.

Artigo 43 - A Assembléia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário.

Artigo 44 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no mês de maio, por convocação da Diretoria Colegiada.

Artigo 45 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo cinquenta por cento dos associados mantenedores aptos para votarem, ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com quinze por cento dos associados mantenedores aptos para votarem.

Artigo 46 - A Assembléia Geral Ordinária deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes

Artigo 47 - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

I - A avaliação do trabalho desenvolvido pelo Instituto;

II - As contas e o Balanço Geral da entidade;

III - O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

IV - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - O Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Associação;

VI - A fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da diretoria colegiada;

VII - Quaisquer assuntos de interesse da entidade constantes do edital de convocação;

VIII - Dar posse à Diretoria;

IX - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 48 - A Diretoria colocará à disposição de seus associados, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, os seguintes documentos:

I - Relatório da Diretoria;

II - Balanço Geral de Contas;

III - Parecer do Conselho Fiscal;

IV - Orçamento Anual da Receita e Despesa.

Artigo 49 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimentos de um quinto dos associados mantenedores em dia com suas mensalidades.

Parágrafo 1º - O requerimento dos associados para a convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas para discussão de assuntos relevantes e que devam ser submetidos aos associados.

Parágrafo 3º - Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Parágrafo 4º - Em caso de extrema urgência, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada com dez dias de antecedência.

Artigo 50 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo cinquenta por cento dos associados mantenedores aptos para votarem, ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com vinte e cinco por cento dos



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oficial: Bel. José Carlos Capra
Rua Joaquim Zeferino nº 1420 - Vila Santos Dumont
Fone/Fax. (0XX16) 3722-8044 - internet: <http://www.registral.com.br>

PROTOCOLO 000841

JOSÉ CARLOS CAPRA, Oficial do Segundo Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

1. CERTIDÃO

CERTIFICA, atendendo a pedido feito pela parte interessada, que revendo no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo, nos Livros de Registro, fichários, sistemas de processamento de dados, deles verificou **NADA CONSTAR** em nome da empresa nomeada no item 2, adiante:

2. NOME

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3. ENCERRAMENTO

Esta certidão é feita em atenção ao provimento 10/89, Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que alterou a redação do item 3, Cap. XVIII das Normas de Serviço da CGJSP. Feita por processamento eletrônico de dados, esta certidão só se refere aos nomes nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia. O referido é verdade e dou fé. **Franca, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.**

4. EMOLUMENTOS

Ao Oficial	R\$	2,87
Estado	R\$	0,82
Reg. Civil	R\$	0,60
Trib. Justiça	R\$	0,15
Cart.Serv	R\$	0,15
Total	R\$	4,59

5. ASSINATURA


MIRA NASCIMENTO DE FREITAS
Escrevente

ILMO. SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO /
SCANEADO EM MICROFILME SOB.No. 6133

Ofício nº 001/DC/2005

TITO FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.536.121-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 258.195.608-92, residente e domiciliado a Alameda Arminda Nogueira, 2.453, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-374, Franca/S.P., representante legal do **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede à Rua Felisbino de Lima, 1.814, Cidade Nova, CEP 14.401-146, Franca/SP., entidade sem fins lucrativos, fundada em 17 de maio de 2005, requer que Vossa Senhoria se digne a **REGISTRAR** a Entidade, trazendo para tanto os Estatutos, a Lista de Presença e a Ata da Assembléia de Fundação, Aprovação dos Estatutos, Eleição e Posse da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, nos termos do artigo 997 e seguintes da Lei nº 10.406/2002.

Franca, 15 de junho de 2005.



Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira
Coordenador Geral

Edital de Convocação Assembléia Geral

Convido a todos os interessados em participarem da Assembléia Geral de fundação de Entidade sem fins lucrativos, que pretende se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei 9.970, de 23 de março de 1.999, que será realizada às Dezessete horas (17:00) do dia 17 de maio de 2005, na sala 222, do Campus de Franca da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", situada na Rua Major Claudiano, 1488, centro, nesta cidade e comarca de Franca, Estado de São Paulo.

A Assembléia contará com os seguintes pontos de Pauta:

- a) Fundação da Entidade;
- b) Aprovação dos Estatutos;
- c) Eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
- d) Posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

A Assembléia se iniciará no horário previsto com aqueles que estiverem presentes.

Franca, 02 de maio de 2005.



Tony Rocha

CPF/MF nº 548.239.436-00

Instituto Práxis de Educação e Cultura
Assembléia Geral de Fundação
Lista de Presença
Franca, 17 de maio de 2005.

Ord.	Nome	Assinatura
033	Milena Brentini Santiago	Milena B. Santiago
034	Lana mieli fava	Lana mieli fava
035	Clayton Cardoso Romano	Clayton Cardoso Romano
036	Antônio Alberto Machado	Antônio Alberto Machado
037	Fernanda dos Reis Castilho Pereira	Fernanda dos Reis C. Pereira
038	Juciana Cristina Bortolotti	Juciana Cristina Bortolotti
039	Alme Pinheiro de Carvalho Rêda	Alme Pinheiro de Carvalho Rêda
040	Viviane da Silva Junka	Viviane Junka
041	PRISCILA CENZI SIMÕES	Priscila Cenzi Simões
042	FLÁVIA GONÇALVES CANESQOI	Flávia Canesqoi
043	FABIANO SEGISMUNDO	Fabiano Segismundo
044	Gabriela Rossi Vieira	Gabriela Rossi Vieira
045	ELISABETE MANIGLIA	Elisabete Maniglia
046		
047		
048		
049		
050		
051		
052		
053		
054		
055		
056		
057		
058		
059		
060		
061		
062		
063		

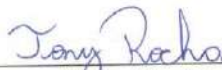
Instituto Práxis de Educação e Cultura
Assembléia Geral de Fundação
Lista de Presença
Franca, 17 de maio de 2005.

Ord.	Nome	Assinatura
001	Tony Rocha	Tony Rocha
002	Helio Alves Fernandes Junior	Helio Alves Fernandes Jr.
003	Fernanda Cyrineo Pereira	Fernanda
004	Roberto Galvão Faleiros Junior	Roberto Galvão
005	Leena de Assis Mota	Leena de Assis Mota
006	Marcio Usor Bianchi	Marcio Usor Bianchi
007	Vinicius Reis Barbosa	Vinicius Reis Barbosa
008	Roberson Fernando Celso	Roberson Fernando Celso
009	FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA	Flavio Bellini
010	Darissa Ambrosano Pachon	Darissa
011	Artha Anjoim	Artha
012	Pedro Henrique de Moraes Licens	Pedro Henrique Licens
013	Fabio Henrique Esperto	Fabio Henrique Esperto
014	Rita de Cássia Gaudolpho	Rita de Cássia Gaudolpho
015	Maria Luiza Silva Robazzi	Maria Luiza S. Robazzi
016	Donato Uler Corregliano	Donato Uler Corregliano
017	Luis Guilherme Silva Robazzi	Luis Guilherme Silva Robazzi
018	Luis Henrique SALINA	Luis Henrique Salina
019	Carla Bernitz Martins	Carla B. Martins
020	Carolina Mano Gera Almar	Carolina
021	Carla Arantes de Souza	Carla A. de Souza
022	Mariana Dacolin	Mariana
023	Luis Henrique DOMINGUES	Luis Henrique Domingues
024	Juliana Martins	Juliana Martins
025	Robson Jesus Grandique José	Robson Jesus Grandique José
026	Robson Andrei da Cruz	Robson Andrei da Cruz
027	Wendell Luciano da Silva	Wendell Luciano da Silva
028	Manoel Ilson Cordeiro Rocha	Manoel Ilson Cordeiro Rocha
029	Paulo Francisco Soares Freire	Paulo F. Soares Freire
030	Milton Andreza dos Reis	Milton Andreza dos Reis
031	Jose Carlos de Souza	Jose Carlos de Souza
032	Antonio Sergio Escrivão Filho	Antonio S.

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3

- 034 – LANA MICELI FAVA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.709.099-1 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 322.821.058-85, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.626, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;
- 035 – CLAYTON CARDOSO ROMANO**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.675.351-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 245.789.998-23, residente e domiciliado a Rua Maria Ceron Volpe, 401, Vila Toninho, C.E.P. 15.077-020, São José do Rio Preto/S.P.;
- 036 – ANTONIO ALBERTO MACHADO**, brasileiro, separado judicialmente, maior, professor e promotor de justiça, portador da cédula de identidade R.G. nº. 9.645.002 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 621.272.688-49, residente e domiciliado a Rua Francisco Augusto César, 330, Jardim Irajá, C.E.P. 14.020-530, Ribeirão Preto/S.P.;
- 037 – FERNANDA DOS REIS CASTILHO PEREIRA**, brasileiro, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 32.439.412-3 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 226.174.228-28, residente e domiciliada a Rua Aldo Facosi, 170, Apto. 24, Presidente Médici, C.E.P. 14.000-000, Ribeirão Preto/S.P.;
- 038 – LUCIANA CRISTINA BORTOLOTTI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 33.684.991-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 310.541.078-31, residente e domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 113, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.;
- 039 – ALINE PINHEIRO DE CARVALHO REDA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 32.420.974-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 226.891.598-05, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.;
- 040 – VIVIANE DA SILVA JUNTA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.532.641-7 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 327.12.168-57, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.;
- 041 – PRISCILA CENZI SIMÕES**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 34.836.477-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 314.238.028-02, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.;
- 042 – FLÁVIA GONÇALVES CANESQUI**, brasileira, solteira, maior, assistente social, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 27.969.770-3 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 264.284.878-70, residente e domiciliada a Rua João Quirino de Souza, 1.277, Apto. 403, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-357, Franca/S.P.;
- 043 – FABIANO SEGISMUNDO**, brasileiro, solteiro, maior, escrevente, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.981.323-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 249.472.998-00, residente e domiciliado a Rua Doutor Bráulio Andrade Junqueira, 3.363, Jardim Guanabara, C.E.P. 14.405-352, Franca/S.P.;
- 044 – GABRIELA ROSSI VIEIRA**, brasileira, solteira, maior, assistente social, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 33.080.001-2 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 294.905.448-09, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, 557, sobreloja, Centro, C.E.P. 37.145-000, Alterosa/MG.;
- 045 – ELISABAETE MANIGLIA**, brasileira, casada, maior, professora universitária, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 6.843.571 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 098.761.648-05, residente e domiciliada a Rua Cássia, 1.306, Jardim Pedreira, C.E.P. 14.405-016, Franca/S.P.;



Tony Rocha

Coordenador de Secretaria



Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira

Coordenador Geral

- 017 – LUÍS GUILHERME SILVA ROBAZZI**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 43.718.811-5 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 324.206.368-64, residente e domiciliado a Rua David de Oliveira, 122, Centro II, C.E.P. 15.400-000, Olímpia/S.P.;
- 018 – LUÍS HENRIQUE SALINA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 34.976.135-8 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 303.202.708-07, residente e domiciliado a Rua Evangelista de Lima, 1.110, Apto. 01, Centro, C.E.P. 14.400-560, Franca/S.P.;
- 019 – CARLA BENITEZ MARTINS**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 27.290.236-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 351.592.658-56, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.;
- 020 – CAROLINA MARIA GERA ABÃO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 25.244.787-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 311.685.068-24, residente e domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 82, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.;
- 021 – CARLA ARANTES DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.915.467-4 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 350.756.638-93, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.;
- 022 – MARIANA BACCHIM**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.685.003-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 327.895.118-29, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;
- 023 – LUÍS HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 41.256.545-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 350.649.028-16, residente e domiciliado a Rua Major Claudiano, 1.445, Centro, C.E.P. 14.400-690, Franca/S.P.;
- 024 – JULIANA MARTINS**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 45.241.273-0 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 321.060.748-67, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;
- 025 – CAIO JESUS GRANDUQUE JOSÉ**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 35.274.473-X e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 317.823.008-48, residente e domiciliado a Rua Maranhão, 1.745, Centro, C.E.P. 14.401-386, Franca/S.P.;
- 026 – RÓBSON ANDRÉ DA CRUZ**, brasileiro, casado, maior, operador de sistema de saneamento, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.254.811 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 149.591.848-33, residente e domiciliado a Rua Mestre Inácio, 449, Santa Terezinha, C.E.P. 14.409-301, Franca/S.P.;
- 027 – WENDELL LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, Autônomo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 22.625.857-9 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 248.280.248-24, residente e domiciliado a Rua Luiz Gonzaga Vieira de Andrade, 2830, Jardim Pelicano, C.E.P. 14.400-000, Franca/S.P.;
- 028 – MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.951.303-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 635.089.585-15, residente e domiciliado a Rua Voluntário Adriano Cintra, 276, Vila Santos Dumont, C.E.P. 14.405-352, Franca/S.P.;
- 029 – PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.684.258-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 309.839.378-50, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 1.274, Centro, C.E.P. 14.400-400, Franca/S.P.;
- 030 – MILTON ANDREZA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.579.065-5 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 275.712.338-60, residente e domiciliado a Rua Jornalista Cândido Mota Filho, 524, Jardim Presidente Dutra II, C.E.P. 14.060-760, Ribeirão Preto/S.P.;
- 031 – JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 30.275.332-1 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 071.762.248-70, residente e domiciliado a Rua Felipe Facury, 499, Parque São Jorge, C.E.P. 14.405-228, Franca/S.P.;
- 032 – ANTONIO SÉRGIO ESCRIVÃO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.195.573-9 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 301.404.368-04, residente e domiciliado a Rua Simão Caleiro, 1.874, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;
- 033 – MILENA BRENTINI SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 40.982.060-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 351.111.928-67, residente e domiciliada a Rua Bruno Cilurzo, 1.251, Jardim Derminio, C.E.P. 14.406-523, Franca/S.P.;



RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES

- 001 – TONY ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. MG-4.724.639 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 548.239.436-00, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.178, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.;
- 002 – HÉLIO ALVES FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, cabeleireiro, portador da cédula de identidade R.G. nº. 28.548.308-X e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 312.838.988-88, residente e domiciliado a Rua Santa Mônica, 3.645, Santa Maria, C.E.P. 14.406-576, Franca/S.P.;
- 003 – FERNANDA CYRINEO PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.143.964-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 337.756.188-99, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.;
- 004 – ROBERTO GALVÃO FALEIROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.417.135-1 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 308.560.928-86, residente e domiciliado a Rua Lídio de Oliveira Valada, 330, Jardim São Luiz, C.E.P. 14.020-480, Ribeirão Preto/S.P.;
- 005 – HELENA DE ASSIS MOTA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 29.421.706-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 216.438.248-05, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.;
- 006 – MÁRCIO CÉSAR BIANCHI**, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº. 18.334.998 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 131.172.858-90, residente e domiciliado a Rua Padre Conrado, 1.096, Vila Nova, C.E.P. 14.405-275, Franca/S.P.;
- 007 – VINÍCIUS REIS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 44.076.218-2 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 313.467.088-78, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Apto. 03, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.;
- 008 – JEFERSON FERNANDO CELOS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 32.524.338-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 275.509.698-50, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.;
- 009 – TITO FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.536.121-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 258.195.608-92, residente e domiciliado a Alameda Arminda Nogueira, 2.453, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-374, Franca/S.P.;
- 010 – LARISSA AMBROSANO PACKER**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.304.709-0 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 319.375.548-64, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;
- 011 – ARETHA AMORIM**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.376.222-2 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 309.418.928-83, residente e domiciliada a Rua Jonas Alcântara Vilhena, 705, Allan Kardec, C.E.P. 14.400-031, Franca/S.P.;
- 012 – PEDRO HENRIQUE DE MORAES CÍCERO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 30.385.219-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 325.982.268-28, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 1.274, Centro, C.E.P. 14.400-400, Franca/S.P.;
- 013 – FÁBIO HENRIQUE ESPOSTO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 28.505.768-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 310.269.958-84, residente e domiciliado a Rua Dezoito, 1.780, Fortaleza, C.E.P. 14.783-248, Barretos/S.P.;
- 014 – RITA DE CÁSSIA GANDOLPHO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 22.575.776-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 334.294.688-17, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.;
- 015 – ANA LUIZA SILVA ROBAZZI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.718.844-9 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 224.203.498-73, residente e domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 81, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.;
- 016 – DANILO ULER CORREGLIANO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 34.759.739-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 339.677.528-79, residente e domiciliado a Rua General Teles, 1.085, Centro, C.E.P. 14.400-450, Franca/S.P.;

2) CONSELHO FISCAL

Presidente - MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.951.303-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 635.089.585-15, residente e domiciliado a Rua Voluntário Adriano Cintra, 276, Vila Santos Dumont, C.E.P. 14.405-352, Franca/S.P.;

Membro - HÉLIO ALVES FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, cabeleireiro, portador da cédula de identidade R.G. nº. 28.548.308-X e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 312.838.988-88, residente e domiciliado a Rua Santa Mônica, 3.645, Santa Maria, C.E.P. 14.406-576, Franca/S.P.;

Membro - DANILO ULER CORREGLIANO, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 34.759.739-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 339.677.528-79, residente e domiciliado a Rua General Teles, 1.085, Centro, C.E.P. 14.400-450, Franca/S.P.;

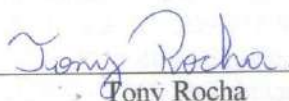
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. Nº. 61335

1.1) SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

a) **WENDELL LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, Autônomo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 22.625.857-9 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 248.280.248-24, residente e domiciliado a Rua Luiz Gonzaga Vieira de Andrade, 2830, Jardim Pelicano, C.E.P. 14.400-000, Franca/S.P.;

b) **ROBERTO GALVÃO FALEIROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.417.135-1 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 308.560.928-86, residente e domiciliado a Rua Lídio de Oliveira Valada, 330, Jardim São Luiz, C.E.P. 14.020-480, Ribeirão Preto/S.P.;

c) **FERNANDA CYRINEO PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.143.964-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 337.756.188-99, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.;



Tony Rocha
Coordenador de Secretaria



Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira
Coordenador Geral

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELAÇÃO DOS DIRETORES PARA GESTÃO 2005-2007

1) DIRETORIA COLEGIADA

COORDENADORIA GERAL: TITO FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.536.121-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 258.195.608-92, residente e domiciliado a Alameda Arminda Nogueira, 2.453, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-374, Franca/S.P.;

COORDENADORIA DE SECRETARIA: TONY ROCHA, brasileiro, separado judicialmente, maior estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. MG-4.724.639 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 548.239.436-00, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.178, Centro, C.E.P. 14.400-500 Franca/S.P.;

COORDENADORIA DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO: FLÁVIA GONÇALVES CANESQUI, brasileira, solteira, maior, assistente social, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 27.969.770-3 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 264.284.878-70, residente e domiciliada a Rua João Quirino de Souza, 1.277, Apto. 403, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-357, Franca/S.P.;

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO: CLAYTON CARDOSO ROMANO, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.675.351-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 245.789.998-23, residente e domiciliado a Rua Maria Ceron Volpe, 401, Vila Toninho, C.E.P. 15.077-020, São José do Rio Preto/S.P.;

COORDENADORIA JURÍDICA: JEFERSON FERNANDO CELOS, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 32.524.338-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 275.509.698-50, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
SCANEADO EM MICROFILME SOB. Nº. 613

1.1) SUPLENTE DA DIRETORIA COLEGIADA:

a) **MILTON ANDREZA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.579.065-5 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 275.712.338-60, residente e domiciliado a Rua Jornalista Cândido Mota Filho, 524, Jardim Presidente Dutra II, C.E.P. 14.060-760, Ribeirão Preto/S.P.;

b) **MÁRCIO CÉSAR BIANCHI**, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº. 18.334.998 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 131.172.858-90, residente e domiciliado a Rua Padre Conrado, 1.096, Vila Nova, C.E.P. 14.405-275, Franca/S.P.;

c) **RÓBSON ANDRÉ DA CRUZ**, brasileiro, casado, maior, operador de sistema de saneamento, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.254.811 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 149.591.848-33, residente e domiciliado a Rua Mestre Inácio, 449, Santa Terezinha, C.E.P. 14.409-301, Franca/S.P.;

d) **LARISSA AMBROSANO PACKER**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.304.709-0 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 319.375.548-64, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;

e) **VINÍCIUS REIS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 44.076.218-2 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 313.467.088-78, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Apto. 03, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.;



INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "TABELA" and "NOTAS" are visible.]

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "TABELA" and "NOTAS" are visible.]

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CO
 =VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO
 Codigo do Lancamento: 1017752
 Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
 NETTO FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 TONY ROCHA*** a(s) qual(is) comparece
 com os padroes depositados em cartorio
 Franca-SP, 16 de junho de 2005.
 Em testemunho _____ da verdade



1.OFICIAL DE REG.TITULOS E DOCUMENTOS
 REG. CIVIL PESSOA JURIDICA DE FRANCA
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - 1.OFICIAL
 IR: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
 FONE/FAX:- (016) 727-4888
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB No.61335.
 FRANCA, 23 DE JUNHO DE 2005

[Handwritten signature]
 BEL. KLEBER GERON - Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - 1.OFICIAL
 MARIA DELMINDA P.PADUA OFICIALA SUBSTITUTA
 TOTAL CUSTAS R\$*****123.86
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO MUNICIPIO

[Handwritten signature]
 Teda M. Anbray
 Escrevente Substituta

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO
 SCANEADO EM MICROFILME SOB No. 61335

representantes de entidades da comunidade local, desde que legalmente constituídas, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1.998.

Artigo 84 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o Instituto Práxis de Educação e Cultura, venha explorar serviços de radiodifusão e teledifusão comunitárias e educativas, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Artigo 85 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto Práxis de Educação e Cultura, caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Artigo 86 - O quadro de pessoal da rádio comunitária do Instituto Práxis de Educação e Cultura, será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Artigo 87 - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Artigo 88 - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, adotará o nome fantasia de "Rádio Livre FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária e educativa.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 89 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral, e será assinado em duas vias pelo coordenador geral eleito, a fim de ser feito o competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, na comarca de Franca.


Artigo 90 - As disposições deste Estatuto poderão ser reformadas total ou parcialmente, por proposta da Coordenação e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal.

Artigo 91 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria colegiada, "ad referendum" da Assembléia Geral.

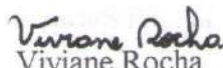
Artigo 92 - Caberá recurso das decisões de todas as instâncias do IPRA, sendo:

- I - Das comissões e órgãos vinculados para a Diretoria Colegiada;
- II - Da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal para a Assembléia Geral.

Franca, 17 de maio de 2005.

 Tony Rocha
Coordenador de Secretaria

 Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira
Coordenador Geral

 Viviane Rocha
Advogada - OAB/MG nº 86.628

Artigo 73 - Somente se admitirá a inscrição de chapas completas, através de requerimento expresso de um de seus membros, a ser protocolado na sede da entidade, no prazo previsto no edital.

Parágrafo 1º - Todos os membros da chapa devem declarar expressamente que estão se candidatando ao cargo, em uma referida chapa, assinando a declaração.

Parágrafo 2º - O registro deverá ser afixado na banca receptora de votos no dia da votação.

Artigo 74 - Somente será retirado o registro de chapa mediante renúncia da maioria simples de seus inscritos, até quarenta e oito horas antes do momento marcado para o início da votação.

Artigo 75 - As impugnações aos candidatos ou as chapas, poderão ser pedida por qualquer associado, até quarenta e oito horas após o prazo final das inscrições, mediante a recurso a comissão eleitoral devidamente fundamentado.

Artigo 76 - A apuração deverá ser iniciada após o termino da votação, sendo executada pela mesa que procedeu a recepção dos votos, processando-se em público, na sede social da entidade.

Parágrafo Único - As impugnações ao processo eleitoral deverão ser protocoladas na sede da entidade até quarenta e oito horas após o término da apuração, sendo apreciados pela Assembléia Geral.

Artigo 77 - A chapa eleita deverá compor a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, sendo vedada à proporcionalidade.

Artigo 78 - A posse da chapa eleita se dará pelo coordenador da Assembléia Geral

Ordinária, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

Artigo 79 - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria, encerrando-se juntamente com este.

Artigo 80 - Deverão ser cumpridas, ainda, todas as demais disposições do Regimento Geral.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ESPECIAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS

Artigo 81 - Sempre que necessário, a diretoria colegiada e/ou a assembléia geral, poderão criar e extinguir internamente comissões especiais, assessoras ou de trabalho, através de ato documentado que especifique composição, objetivos e duração da comissão.

Artigo 82 - Conforme necessidade e disposição da entidade, poderão ser criados órgãos vinculados à Entidade, como cooperativas, revistas, bibliotecas, instituições de ensino ou outros que se fizer necessário, que estarão sujeitas a este estatuto e terão seus responsáveis determinados pela Diretoria Colegiada e vinculados ao IPRA.

Parágrafo 1º - A criação ou extinção de órgãos vinculados deverá ser aprovada em assembléia geral extraordinária.

Parágrafo 2º - Os nomes dos responsáveis que forem nomeados pela diretoria para estes órgãos, bem como seus relatórios de atividades e prestação de contas, deverão ser aprovados pelo conselho fiscal.

CAPITULO VI - Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Artigo 83 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco pessoas

Parágrafo 4º - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

Artigo 64 - Os membros da Diretoria Colegiada, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Artigo 65 - O Conselho Fiscal registrará as atas de suas reuniões em livro próprio e assinado por todos os membros.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 66 - As eleições para a escolha da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão mediante sufrágio universal e voto secreto e direto, de associados mantenedores inscritos há pelo menos três meses, em dia com suas contribuições e deveres para com a Associação, em chapas compostas de associados nas mesmas condições.

Parágrafo 1º - As chapas para o Conselho Fiscal serão compostas de três titulares e três suplentes.

Parágrafo 2º - As chapas para a Diretoria Colegiada serão compostas de candidatos aos cargos previstos no artigo 34 deste estatuto e de cinco suplentes.

Parágrafo 3º - É vedada a inscrição de um associado em mais de uma chapa.

Parágrafo 4º - As chapas deverão se inscrever na secretaria da entidade até vinte dias antes da eleição.

Parágrafo 5º - A primeira eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada será realizada na Assembléia de Fundação da Entidade.

Artigo 67 - O funcionamento, organização e as normas para a eleição da diretoria e do conselho, deverão ser regulamentados através do Regimento Geral e do Regimento Eleitoral aprovados em assembléia geral.

Artigo 68 - As eleições realizar-se-ão no mês de abril a cada dois anos.

Artigo 69 - Será autorizada a reeleição permanente.

Artigo 70 - Compete ao Coordenador Geral, nos sessenta dias anteriores ao término de seu mandato, fazer publicar edital de convocação de eleições, em jornal de circulação na cidade de Franca, Estado de São Paulo, e em boletim da própria associação, quando tiver publicação, além de enviar cópia do edital a todos os associados mantenedores.

Parágrafo 1º - Imediatamente após a publicação o edital deverá ser fixado na sede da entidade.

Parágrafo 2º - Em caso de demissão coletiva da diretoria será convocada uma assembléia geral extraordinária que elegerá uma nova diretoria, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 3º - Deverá estar expressamente prevista no edital a data da eleição e o prazo para inscrição das chapas.

Artigo 71 - A composição da mesa de votação e apuração das eleições será definida pela Direção Colegiada, na ocasião das eleições, podendo ser composta por associados fundadores ou representante de entidades devidamente registrada, contendo um fiscal de cada chapa.

Artigo 72 - Para votar os associados deverão apresentar sua carteira de identidade e assinar em folhas específicas rubricadas pela mesa.

auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação:

- I - Redigir atas de reuniões;
- II - Redigir correspondências;
- III - Elaborar relatórios.

Artigo 59 - Compete ao Coordenador de Finanças e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação:

- I - Arrecadar mensalidades dos associados;
- II - Assinar com o Coordenador Geral todos os documentos relativos à movimentação financeira;
- III - Responder pelo patrimônio da entidade;
- IV - Ter sob sua guarda o livro caixa respondendo pela contabilidade da entidade.
- V - Efetuar os pagamentos autorizados pela Coordenação;
- VI - Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário mínimo para atender às despesas do expediente;
- VII - Assinar os recibos relativos à cobertura das mensalidades, subvenções, doações e legados;
- VIII - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal de receitas e despesas.

Artigo 60 - Compete aos Coordenadores Jurídico e de Imprensa coordenar as atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61 - O Conselho Fiscal será órgão fiscalizador da administração contábil, financeira e patrimonial do Instituto Práxis de Educação e Cultura, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Artigo 62 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, e empossados pela Assembléia Geral, nos termos desse Estatuto.

Artigo 63 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a diretoria, emitindo parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário;
- III - Comparecer nas Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto;
- V - Emitir parecer acerca da compra, alienação e oneração de bens móveis e imóveis que a entidade venha a adquirir;
- VI - Apresentar na Assembléia Geral Ordinária parecer anual acerca das contas do exercício anterior;
- VII - Autorizar a contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de vinte por cento da receita mensal da entidade;
- VIII - Convocar Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

VII - Apresentar projetos e promover estudos para incrementação, produção e divulgação da cultura;

VIII - Destituir do cargo o diretor que, sem justa causa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas;

IX - Indicar qual suplente será chamado para o preenchimento de vaga aberta na diretoria por motivo de morte, renúncia ou destituição;

X - Convocar Assembléias;

XI - Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

XII - Convocar as reuniões;

XIII - Promover eventos com o objetivo de arrecadar fundos para a Associação;

XIV - Elaborar o regimento interno;

XV - Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;

XVI - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-se a apreciação do conselho fiscal que, em caso de aprovação, será sempre "ad referendum" da Assembléia Geral, respeitando o limite estabelecido neste estatuto;

XVII - Criar Coordenadorias, Departamentos, Secretarias ou Comissões, bem como nomear ou destituir seus dirigentes;

XVIII - Assinar a correspondência da entidade;

XIX - Planejar e executar das atividades da entidade;

XX - Zelar pelos interesses da comunidade.

Parágrafo 1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus Dirigentes, nem aos Diretores ou Associados, a qualquer título ou pretexto, e anualmente será publicada na imprensa local, a demonstração resumida do balanço.

Parágrafo 2º - Se a Diretoria colegiada achar necessário poderá ser remunerada, no todo ou em parte, seus diretores, desde que com aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os coordenadores ou diretores de Coordenadorias, Departamentos, Secretarias ou Comissões deverão ser convocados para as reuniões da Diretoria Colegiada, com os mesmos direitos e deveres destes diretores.

Artigo 56 - A Diretoria se reunirá mensalmente com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 57 - Compete ao Coordenador Geral e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação:

I - Representar a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, desde que com parecer favorável da maioria da Diretoria Colegiada;

II - Presidir as reuniões;

III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;

IV - Assinar com o Coordenador de Finanças todos os documentos relativos à movimentação financeira;

V - Assinar ata das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - A representação judicial ou extrajudicial independe de autorização específica, inclusive, para o ajuizamento de ações, ou impetração de mandado de segurança, para defesa de direitos, da moralidade administrativa, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e outros interesses difusos dos cidadãos, associados ou não a Entidade.

Artigo 58 - Compete ao Coordenador de Secretaria e na sua ausência ou no seu

associados mantenedores aptos para votarem.

Artigo 51 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária deliberar, por maioria simples, sobre:

I - Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;

II - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade;

III - Destituir coordenador ou chefes de departamento que deixarem de cumprir o presente Estatuto;

IV - Admissão de novos associados beneméritos;

V - Referendar a filiação da entidade em entidades afins, ressalvada sua autonomia.

Artigo 52 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária deliberar exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes, sobre:

I - Mudança nos estatutos e regimentos;

II - Aprovação de procedimentos financeiros e patrimoniais;

III - Deliberar sobre casos omissos neste estatuto e nas normas complementares;

IV - Destituição da diretoria colegiada ou de algum de seus diretores que deixarem de cumprir o presente Estatuto;

V - Destituição do Conselho Fiscal;

VI - Aprovação ou modificação do regimento interno da Entidade;

VII - Aprovação de fusões, incorporações;

VIII - Aprovação de aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;

IX - Extinção da Entidade e a destinação do patrimônio social.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 53 - A Diretoria Colegiada do IPRA é a instância executiva que dirige e administra a entidade.

Parágrafo 1º - A diretoria colegiada terá seus membros eleitos diretamente pelos associados em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - A diretoria do IPRA será eleita em eleições diretas e secretas, por chapas e majoritárias.

Parágrafo 3º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 54 - Compõem a Diretoria Colegiada:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador de Secretaria;

III - Coordenador de Finanças Patrimônio;

IV - Coordenador Jurídico;

V - Coordenador de Comunicação.

Parágrafo 1º - Para fins legais o Coordenador Geral representará juridicamente o IPRA.

Parágrafo 2º - Será automaticamente cassado o mandato do membro da Diretoria que deixar de comparecer sem justa causa, em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sendo promovido o primeiro suplente, no caso de vacância.

Artigo 55 - Compete coletivamente a diretoria colegiada:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;

II - Dirigir e administrar a entidade;

III - Contratar funcionários e fixar os valores dos seus vencimentos;

IV - Contatar Diretor Executivo, técnicos e demais funcionários para acompanhar, organizar e dirigir planos, projetos, convênios ou atividades afins;

V - Admitir ou recusar candidatos a associado;

VI - Autorizar despesas;

1o.OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE FRANCA-SP.
RUA DR. WASHIGTON LUIS,1901-JD.BOA ESPERANCA
FRANCA-SP = FONE/FAX:- (016) 3727-4888

BEL.LINCOLN BUENO ALVES, CPF. 047.412.858-04, OFICIAL DO
1o. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA,

R T I F I C A que o presente titulo foi protocolado registrado
e arquivado nesta data sob numero 61335, conforme segue:

representante : INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO E CULTURAL
Reza do titulo : ESTATUTO SOCIAL
ofilmagens : *****1
Emolumentos ao Cartorio : R\$*****77,33
Contribuicao ao Estado : R\$*****22,03
Contribuicao de Aposentadoria: R\$*****16,22
Contribuicao de Inoreg : R\$*****4,14
Contribuicao do Tribunal de Justica : R\$*****4,14
Contribuicao de Educacao/Reg.For a Comarca: R\$*****0,00
VAL DAS CUSTAS : R\$*****123,86
Deposito : R\$*****120,00
Valor a Pagar : R\$*****3,86

RECORRIDO NUMERO *.*61.335

FRANCA, 23 de JUNHO de 2005

Teodor M. Andrew Nunes

BUENO ALVES / MARIA DELMINDA PASCHOAL DE PAZ
OFICIAL OFICIALA SUBSTITUTA



Teodor M. Andrew Nunes
Escriturante Substituto

Emolumentos do Estado e contribuicao de aposentadoria
recolhidos na guia n.23/06/2005